

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

I – DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

1. O Comitê de Sustentabilidade (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social da Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig” ou “Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

2. O Comitê tem a função de assegurar que as atividades da Companhia sejam conduzidas de forma a cumprir suas atribuições legais com relação aos temas de sustentabilidade e responsabilidade social na condução dos negócios da Companhia. O Comitê também tem o papel de indicar sinais e tendências de sustentabilidade, da comunidade e negócios. O Comitê apoiará e assessorará o Conselho de Administração no estabelecimento da orientação geral das atividades e nas decisões sobre questões estratégicas sustentáveis de negócios e às rotinas de operações, em conformidade com as leis, ética e governança da Companhia.

II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

3. O Comitê de Sustentabilidade será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, contando com, no mínimo, 2 (dois) membros independentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. O prazo de mandato coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitidas reeleições. Os membros do Comitê permanecerão nos seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. O Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente da Companhia envidarão os melhores esforços para participar das reuniões do Comitê de Sustentabilidade.

4. O Comitê de Sustentabilidade será coordenado por membro pertencente ao Conselho de Administração da Companhia. O coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Comitê. Todos os membros do Comitê devem ter o conhecimento, as habilidades e a experiência necessários para o exercício do cargo, conforme avaliação discricionária do Conselho de Administração.

5. Em caso de vacância de qualquer membro, o Conselho de Administração deverá nomear o respectivo substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.

III – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6. Compete ao Comitê de Sustentabilidade:

- Assessorar e recomendar ao Conselho de Administração sobre: i) tendências relacionadas à sustentabilidade, análise de externalidades e impactos socioambientais; ii) análise e proposição de políticas, estratégias, rotinas e ações, apoio na formulação e monitoramento de metas, indicadores e métricas relacionadas à ESG (“Environmental, Social & Governance”); iii) apoio na comunicação corporativa, aproximação e interação com rede de stakeholders; iv) implantação de políticas, estratégias, ações e projetos que se relacionem ao desenvolvimento sustentável dos negócios, incluindo gestão socioambiental e comunicação; v) auxílio no controle e desenvolvimento das práticas e operacionalização de processos relacionados a sustentabilidade e responsabilidade social.
- Executar e implementar as determinações solicitadas pelo Conselho de Administração.

7. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

- I.** Zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- II.** Apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes à competência do Comitê;
- III.** Observar a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no âmbito do Comitê; e
- IV.** Proceder, no mínimo anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

8. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social e no Código de Ética e demais instrumentos de Compliance da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

9. Os membros do Comitê poderão receber remuneração adicional àquela que receberem com relação ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

IV – DAS REUNIÕES

10. O Comitê reunir-se-á preferencialmente a cada bimestre e sempre que convocado pelo coordenador do Comitê ou por solicitação do Conselho de Administração.

11. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias, por e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à ordem do dia.

12. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes.

13. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso desde que constante no aviso de convocação.

14. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões das formas supracitada serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

15. Os membros do Comitê que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, de participar das discussões e recomendações, nos termos da Política de Conflito de Interesses estabelecido pela Companhia.

16. Preferencialmente, o Comitê deve organizar um calendário anual de suas reuniões.

17. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do corpo executivo e colaboradores internos e externos da Companhia que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

18. Das reuniões será lavrada ata que, assinada pelos membros presentes, será arquivada na sede da Companhia. A ata exarada na forma de certidão (cópia fiel) e assinada por um dos membros do Comitê terá iguais efeitos jurídicos àquela assinada por todos os membros daquele Comitê.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

19. O Conselho definirá periodicamente as atividades específicas a serem realizadas por este Comitê.

20. Para exercício de suas funções, o Comitê poderá solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

21. O Comitê é um órgão de assessoramento e suas recomendações não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e propostas apresentados pelo Comitê.

22. A Companhia e comitês valorizam a diversidade e promovem um ambiente de trabalho harmonioso e neutro, em que todos possam se sentir bem e desenvolver seu máximo potencial, independentemente de raça, cor, gênero, nacionalidade, idade e religião.